



LEI N.º 592, DE 25 DE JANEIRO DE 2017.

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS
VENCIMENTOS DOS SERVIDORES
COMISSIONADOS DO MUNICÍPIO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI/AL**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A tabela de vencimentos do anexo I da Lei Municipal n.º 433, de 07 de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

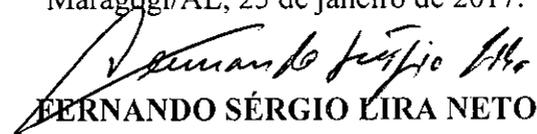
SÍMBOLO	VENCIMENTO
CC-1	R\$ 4.500,00
CC-2	R\$ 3.150,00
CC-3	R\$ 2.205,00
CC-4	R\$ 1.543,50

Art. 2º. Poderá ser concedida, pelo chefe do executivo, mediante portaria devidamente justificada, gratificação de representação ou por dedicação exclusiva de função de até 100% (cem por cento) do vencimento-base a que se refere o artigo anterior.

Art. 3º. Os recursos do aludido aumento serão custeados por suas respectivas secretarias municipais, utilizando a mesma dotação orçamentária originária.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos desde 01 de janeiro de 2017, revogando as disposições em contrário.

Maragogi/AL, 25 de janeiro de 2017.


FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO

Prefeito de Maragogi/AL